



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep. 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

№ 3 1 6 0 / 2 1

PROJETO DE LEI Nº XX/2021

SÚMULA: Autoriza o Chefe de Poder Executivo Municipal a instituir no Município o Concurso de Decorações Natalinas.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

CAPITULO I

OBJETIVO

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Sarandi-Paraná o Programa "Concurso de Decoração Natalina" objetivando despertar e estimular o envolvimento e a participação da comunidade, nas residências urbanas, rurais, comércios e indústrias. Desta forma contribuindo para o incentivo do comércio local e divulgação do Município quanto as decorações tradicionais do Natal como referência cultural de eventos Natalinos e festa de Ano Novo.

Art. 2º - O Concurso será realizado anualmente, pelo Município de Sarandi-Paraná, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único - As datas dos períodos de inscrições, cronograma de atividades, avaliações e premiações serão definidas mediante a Decreto Municipal.

CAPÍTULO II

INSCRIÇÃO E PREMIAÇÕES

Art. 3º - A premiação será para duas categorias:

- a) residências;
- b) empresas e indústrias do município.

I - Para a validação de cada categoria no concurso, será exigido o mínimo de 03 inscrições.

II - Só serão avaliados os locais por categoria que estiverem inscritos dentro dos prazos estabelecidos no cronograma.

Art. 4º - Poderão participar do concurso todos os residentes, empresas e indústrias do município de Sarandi - Paraná.





№ 3 1 6 0 / 2 1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: 144 | 3264-2777 / 3264-8600

Parágrafo único - A premiação será repassada para os vencedores que estiverem em dia com a Fazenda Pública Municipal, sendo concedido o prazo máximo de 15 dias contados a partir da publicação do resultado do concurso para sua regularização.

Art. 5º - Os inscritos no concurso de decoração natalina autorizam o Município de Sarandi - Paraná a fazer uso das imagens para divulgação.

Parágrafo único - Os resultados serão divulgados através dos meios de comunicação local e a entrega das premiações ocorrerá conforme cronograma definido no regulamento.

Art. 6º - Os inscritos deverão manter acesas as decorações entre os dias e horas estabelecidas para avaliações conforme cronograma definido no regulamento.

CAPÍTULO III

AVALIAÇÃO

Art. 7º - Os critérios de avaliações e pontuações serão definidos através de decreto.

Art. 8º - A Comissão Julgadora será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, composta por 07 (sete) membros, podendo ser representados por entidades distintas.

Art. 9º - A função da Comissão Julgadora não será remunerada, constituindo relevante interesse público, não gerando qualquer relação de natureza empregatícia, fiscal ou previdenciária com o Município.

Parágrafo único - A decisão da Comissão Julgadora é soberana e irrecorrível.

Art. 10º - A responsabilidade estrutural, de instalações elétricas e manutenção é exclusiva do participante inscrito, observando a fidelidade ao tema do concurso, conforme critérios estabelecidos no regulamento.

Parágrafo único - Fica vedada a participação no concurso dos membros da Comissão Julgadora, bem como dos organizadores do evento.

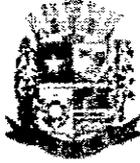
Art. 11º - Para a avaliação, será considerada válida somente a parte externa do imóvel, sendo auferidas notas de 0 a 10 (zero a dez) para cada quesito, podendo as mesmas serem fracionadas, cujo vencedor será aquele que obter o maior número de pontos.

Parágrafo único - O critério de desempate será definido pelo regulamento.

Art. 12º - Os casos omissos serão resolvidos pelas Secretarias Organizadoras do Concurso Natalino.



3160/21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 555 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264 2777 / 3264-8600

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º - Para fazer face a despesa decorrente desta Lei será utilizado a dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 14º - Ficam revogada as demais disposições em contrário.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 05 de novembro de 2021.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264 2777 / 3264-8600

JUSTIFICATIVA

№ 3160/21

Justifica-se pelo presente o encaminhamento do referido Projeto de Lei, que autoriza o Chefe de Poder Executivo Municipal a instituir no Município o Concurso de Decorações Natalinas, em conformidade com o contido no Ofício nº 610/2021, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Considerando que o referido concurso será realizado anualmente com organização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, tendo em vista que a Lei nº 2.500 de agosto de 2019 (cita-se o Art. 1º) e a Lei nº 2.564 de 21 de fevereiro de 2020 (cita-se o Art 1º), a disposição dos respectivos artigos se referia apenas ao ano corrente, sendo o ano de 2019 e o ano de 2020.

Considerando o Art. 4º das Leis supracitadas, referente aos valores das premiações que serão contemplados aos vencedores do concurso, uma vez que os valores citados nas leis anteriores não tiveram alterações sendo o ano de 2019 e o ano de 2020, considerando que os valores deste ano corrente e dos futuros certames serão superiores, conforme valores previsto no PPA - Plano Plurianual, em atendimento a LOA - Lei Orçamentária Anual, disposta no orçamento desta secretaria.

A emissão de nova Lei Municipal em epígrafe facilitará a realização do referido concurso, sem necessitar de alterações, revogações e publicações que foram realizadas nos anos anteriores.

Nesses termos, o Poder Executivo propõe este Projeto de Lei, o qual, mui respeitosamente, remete à apreciação por esta Casa de Leis.

PAÇO MUNICIPAL, 05 de novembro de 2021.


WALTER VOLFATO
Prefeito Municipal

